



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 037/2026

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE
SERVIDOR(ES) EM CARÁTER
TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL,
ESTABELECE SUA
REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e emergencial, os seguintes profissionais, com a respectiva carga horária:

<u>Quant.</u>	<u>Profissional</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Remuneração</u>
4	Monitor Educacional	40 horas	R\$ 2.410,44

Art. 2º As contratações previstas nesta Lei destinam-se ao atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2026, para:

I – apoio às turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, diante da necessidade de organização pedagógica e divisão de turmas;

II – acompanhamento de alunos com necessidades educacionais especiais, assegurando a inclusão escolar e o cumprimento das diretrizes educacionais vigentes.

Art. 3º As contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, a ser realizado pelo Município, considerando que o Processo Seletivo Simplificado anteriormente vigente para o cargo encontra-se expirado.

§ 1º As admissões serão formalizadas por contrato administrativo temporário, com prazo de até 11 (onze) meses, correspondente ao ano letivo de 2026.

§ 2º Persistindo a necessidade devidamente justificada, poderá haver prorrogação por igual período, desde que mantida a situação de excepcional interesse público e observados os limites legais.

Art. 4º Aplicam-se aos contratados as disposições previstas na Lei Municipal nº 1.997/2014, especialmente quanto às atribuições do cargo, carga horária e regime jurídico administrativo.

Parágrafo único. A remuneração será reajustada nos mesmos índices e datas em que houver revisão geral anual dos servidores municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, previstas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de fevereiro de 2026.

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 23 de fevereiro de 2026.

Mensagem Justificativa **Projeto de Lei nº 037/2026**

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº **037/2026**, que autoriza a contratação temporária e emergencial de 04 (quatro) Monitores Educacionais, com carga horária de 40 horas semanais, para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2026.

A proposta encontra fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como na Lei Orgânica Municipal e na legislação municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos.

A medida torna-se necessária em razão de:

- aumento da demanda escolar no ano letivo de 2026, especialmente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
- necessidade de reorganização pedagógica e divisão de turmas;
- atendimento individualizado e acompanhamento de alunos com necessidades educacionais especiais, garantindo inclusão escolar e observância às diretrizes educacionais vigentes.

Ressalta-se que o Processo Seletivo Simplificado anteriormente vigente para o cargo de Monitor Educacional encontra-se expirado, inexistindo, no momento, cadastro válido de candidatos aptos à convocação. Dessa forma, impõe-se a realização de novo Processo Seletivo Simplificado, assegurando observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Destaca-se, ainda, que as contratações possuem natureza temporária, vinculadas ao ano letivo de 2026, não se tratando de criação permanente de cargos, mas de medida excepcional para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público educacional.

Na expectativa da aprovação desta matéria, em caráter de urgência, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal